



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 0002/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o **DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, pelo período de **11 (onze) meses**.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Quixaba, 05 de fevereiro de 2020.


Claudia Márcia Lopes
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 0002/2020

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, tendo em vista a documentação que instrui todo o processo, em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o **DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, para exercer as funções de Assessoria Jurídica desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, pelo período de **11 (onze) meses**.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;
Publique-se o extrato do contrato;
Arquive-se.

Quixaba, 05 de fevereiro de 2020


Claudia Macario Lopes
PREFEITO